



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 277/2022-GAG

Brasília, 21 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que *"altera a Lei nº 4.077, de 28 de dezembro de 2007, que cria o Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Militar do Distrito Federal – FUNPM"*.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos nº 298/2022-PMDf/GCG, do Senhor Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor

RAFAEL PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 21/11/2022, às 17:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=100313247)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=100313247)
verificador= **100313247** código CRC= **49B71C55**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698

00054-00029251/2022-09

Doc. SEI/GDF 100313247



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022.
(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 4.077, de 28 de dezembro de 2007, que Cria o Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Militar do Distrito Federal – FUNPM.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.077, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º.

I -

II - Subcomandante-Geral da PMDF;

III - Chefe do Estado-Maior;

IV - Corregedor-Geral da PMDF;

V - Chefe do Departamento de Operações da PMDF;

VI - Chefe do Departamento de Logística e Finanças,

....." (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 298/2022 - PMDF/GCG/AJL

Brasília-DF, 20 de outubro de 2022

1. INTRODUÇÃO

O presente instrumento tem por objetivo cumprir o disposto no despacho nº (90910041), no sentido de alterar a Lei Distrital nº 4.077, de 28 de dezembro de 2007, que Cria o Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Militar do Distrito Federal – FUNPM, diante da reestruturação da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), ocorrido por meio do Decreto Federal nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e do Decreto Distrital nº 41.167, de 1º de setembro de 2020.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTO E OBJETIVO DA PROPOSIÇÃO

A presente proposição se justifica pelo fato de haver ocorrido uma alteração na estrutura da PMDF, que se deu por meio de inovações advindas do Decreto Federal nº 10.443, de 28 de julho de 2020, que dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Distrito Federal, e do Decreto Distrital nº 41.167, de 1º de setembro de 2020, que regulamenta a aplicação do inciso II, do artigo 48, da [Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977](#), que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Distrito Federal.

O objetivo principal consiste na adequação da Lei nº 4.077/2007 à nova estrutura da PMDF, eliminando assim uma incongruência normativa e propiciando a efetividade dessa Lei Distrital.

Visando ilustrar as modificações ora pretendidas, apresenta-se um quadro comparativo com a norma vigente:

Redação atual da Lei nº 4.077/2007	Redação sugerida (98813540)	Observações
<p>Art. 4º. Fica criado o Conselho de Administração do FUNPM, com a seguinte composição:</p> <p>I – Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal;</p> <p>II – Chefe do Estado Maior;</p> <p>III – Corregedor da Polícia Militar do Distrito Federal;</p> <p>IV – Comandante do Policiamento Regional Metropolitano;</p>	<p>“Art. 4º.</p> <p>I -</p> <p>II - Subcomandante-Geral da PMDF;</p> <p>III - Chefe do Estado-Maior;</p> <p>IV - Corregedor-Geral da PMDF;</p> <p>V - Chefe do Departamento de</p>	<p>Objetiva-se apenas alterar a composição, conforme os incisos II a VI do artigo 4º, considerando a reestruturação da PMDF promovida no</p>

<p>V – Comandante do Policiamento Regional Leste;</p> <p>VI – Comandante do Policiamento Regional Oeste;</p> <p>VII – um representante da sociedade, indicado, por seus pares, entre membros dos Conselhos Comunitários de Segurança, na forma do regimento interno.</p>	<p>Operações da PMDF ;</p> <p>VI - Chefe do Departamento de Logística e Finanças,</p> <p>....."</p> <p>(NR).</p>	<p>ano de 2020,</p> <p>mantendo-se os</p> <p>demais incisos</p> <p>inalteráveis.</p>
--	--	--

2.2. DA SÍNTESE DO PROBLEMA CUJA PROPOSIÇÃO VISA A SOLUCIONAR

Atualização da Lei Distrital nº 4.077/2007 conforme inovações advindas do Decreto Federal nº 10.443, de 28 de julho de 2020, que dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Distrito Federal, e do Decreto Distrital nº 41.167, de 1º de setembro de 2020, que regulamenta a aplicação do inciso II, do artigo 48, da [Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977](#), que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Distrito Federal.

2.3. DA IDENTIFICAÇÃO DAS NORMAS AFETADAS PELA PROPOSIÇÃO:

Adaptação do art. 4º da Lei nº 4.077/2007 que institui o Conselho de Administração do FUNPM. Assim, as normas afetadas serão apenas aquelas que estabelecem os membros do referido Conselho.

2.4. DA NECESSIDADE DE QUE A MATÉRIA SEJA DISCIPLINADA POR ATO GOVERNADOR E NÃO POR ATO DO SECRETÁRIO DE ESTADO PROPONENTE:

O Distrito Federal, no pleno exercício de sua autonomia política, administrativa e financeira, rege-se pela Lei Orgânica do Distrito Federal, promulgada em 08 de junho de 1993. No Capítulo III (DO PODER EXECUTIVO), Seção II (DAS ATRIBUIÇÕES DO GOVERNADOR), o art. 100 estabelece a competência privativa do governador:

VII - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

Em vista dos limites legais estabelecidos, não há previsão para que o Secretário de Estado de Segurança Pública ou o Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal possam publicar ato normativa capaz de realizar a pretensa alteração Legal.

2.5 DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Não há;

2.6 DO IMPACTO AMBIENTAL

Não há.

3. CONCLUSÃO

Diante de todas as considerações, salvo melhor juízo, as exigências estabelecidas no

art. 3º, inciso I do Decreto Distrital nº 43.130, de 23 de março de 2022, estão aqui expostas.

FÁBIO AUGUSTO VIEIRA - CEL QOPM

Comandante-Geral



Documento assinado eletronicamente por **FABIO AUGUSTO VIEIRA - CEL QOPM, Matr.0050337-1, Comandante-Geral**, em 07/11/2022, às 19:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=98274268)
verificador= **98274268** código CRC= **6B5FF666**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Policial Sul Área Especial 04 - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF

31900030

00054-00029251/2022-09

Doc. SEI/GDF 98274268

Declaração - PMDF/DALF/SEO

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao requisito estabelecido no Art. 3º, inciso III, do Decreto Nº 43.130, de 23 de março de 2022, declaro que para a presente Proposição de alteração da LEI Nº 4.077, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007 que criou o Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Militar do Distrito Federal – FUNPM, não gera impacto orçamentário-financeiro para a PMDF.

Brasília, 22 de julho de 2022.

SIMONEY ALVES SOARES - CEL QOPM
Ordenador de Despesas Substituto



Documento assinado eletronicamente por **SIMONEY ALVES SOARES - CEL QOPM**, Matr.0050507-2, Diretor(a) de Apoio Logístico e Finanças, em 22/07/2022, às 11:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **91630983** código CRC= **0F3B7F1F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO AE 04 - ANEXO DO QCG - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF

3190 5609